



aos 09 de setembro de 2020.

#### 4ª Vara Cível

##### EDITAL

O DOUTOR PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR PERMANENTE DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL, DA CENTRAL DE MANDADOS, DO GRUPO DE APOIO AO COLÉGIO RECURSAL DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, DO CEJUSC CENTRO JUDICIÁRIO SE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento no Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, foram designados para CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL os dias 09 e 10 de dezembro de 2020, às 14h00, junto ao Quarto Ofício Cível da Comarca de São José do Rio Preto; o dia 11 de dezembro de 2020, às 13h00, junto ao Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária de São José do Rio Preto; o dia 11 de dezembro de 2020, às 14h00 junto à Central de Mandados da Comarca de São José do Rio Preto; o dia 11 de dezembro de 2020, às 15h00, junto ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São José do Rio Preto; e o dia 14 de dezembro de 2020, às 09h00, junto ao Terceiro Tabelionato de Notas de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico DJE e afixado no átrio do prédio do Fórum Cível da Comarca de São José do Rio Preto, na Rua Abdo Muanis, 991, esclarecendo-se que durante os serviços correicionais, serão atendidas reclamações eventualmente existentes. Nada mais. São José do Rio Preto, 15 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Eduardo Sanchez, Matr. TJSP-93.724), Coordenador do Quarto Ofício Cível, por ordem do MM. Juiz Corregedor, digitei, subscrevi e assino.

PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES  
Juiz de Direito Corregedor

#### 6ª Vara Cível

Processo Digital nº: 1032741-02.2020.8.26.0576

Classe Assunto: Recuperação Judicial Administração Judicial Requerente: Hoken International Company Ltda e outras

EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/05, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA., HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. E HAI FRANCHISING LTDA., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA, PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL (grupohoken@brasiltrustee.com.br) PROCESSO Nº 1032741-02.2020.8.26.0576.

O Dr. Marcelo de Moraes Sabbag, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER que, por decisão proferida em 15/09/2020 (fls. 347/349), foi deferido o processamento da RECUPERAC?A?O JUDICIAL das sociedades empresárias HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA., HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. e HAI FRANCHISING LTDA., tendo sido nomeada como Administradora Judicial a pessoa jurídica especializada BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 20.139.548/0001-24), representada pelos Drs. Filipe Marques Mangerona (OAB/SP 268.409) e Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622), conforme segue: (fls. 347/349) Vistos.1) Fls. 277/288: a perita da empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, nomeada para prestar auxílio a este Juízo à fl. 272, concluiu pelo preenchimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 pelas Requerentes, viabilizando, assim, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial. 2) Fls. 289/300, 301/328 e 329/346: as empresas Banco Bradesco S/A, Telefônica Brasil S/A e Banco Santander (Brasil) S/A, respectivamente, pleitearam constituição de advogado para acompanhamento do feito. Cadastrem-se junto ao SAJ para que recebam intimação. Por ora, intimem-se tais empresas para justificar o interesse no feito e a que título pretendem a intervenção. Se forem credoras, deverão juntar a documentação pertinente. Prazo: 15 dias. 3) A petição inicial preenche os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e está acompanhada dos documentos indispensáveis ao processamento do pedido, conforme manifestações nos autos da empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. Assim, diante das razões e documentos apresentados pela requerente, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial das empresas HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA., HOKEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. e HAI FRANCHISING LTDA. Nomeio administradora judicial a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, na pessoa do Sr. Filipe Mangerona, com endereço eletrônico filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. Dispensar a requerente da apresentação das certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, observando-se as exceções previstas. Deverá a requerente acrescentar após o seu nome empresarial a expressão em recuperação judicial. Suspendo todas as ações e execuções distribuídas contra a empresa requerente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05, com a permanência dos seus autos nos respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do inciso III, com a observação de que a própria requerente comunicará os juízos sobre esta decisão. Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição da administradora judicial ora nomeada. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Comunicuem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estado e Município sobre o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, sendo que, quanto aos Estados e Municípios, onde as empresas tiverem estabelecimentos. Intime-se o Ministério Público, nos termos do inciso V do artigo 52 da Lei nº 11.101/05. Int. Relação



nominal de credores: CLASSE I(Dos Créditos Trabalhistas): DRIELLY BIANCA P. DE OLIVEIRA R\$ 3.635,56; GUSTAVO LUIZ RUBIO R\$ 7.104,84; IEDA MARIA SILVA RODRIGUES R\$ 6.895,18; JOEL SANTOS DOS ANJOS R\$ 4.830,58; JOSUE DA SILVA CIRILO R\$ 4.200,22; LETICIA FERNANDA DIAS R\$ 1.153,15; LOURDES ROMERO R\$ 14.137,27; LOURINALDO CARDOSO VIEIRA R\$ 3.552,49; MARIA JOSÉ TODER RODRIGUES R\$ 10.365,81; MARIANNA CAZACHI FELTRIN R\$ 8.350,13; THIAGO COSTA CANDIDO R\$ 6.450,26 Total Classe I: R\$ 70.675,49. CLASSE II (Dos Créditos com Garantia Real): BANCO DO BRASIL R\$ 1.746.666,66 Total Classe II: R\$ 1.746.666,66. CLASSE III (Dos Créditos Quirografários): ACQUABIOS IND E COM DE FILTROS PURIFIC LTDA R\$ 366.605,32; ADVANCED POLYMERS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI R\$ 30.663,15; AGRAMKOW DO BRASIL LTDA R\$ 1.279,95; ALESSANDRA MONTE FERREIRA R\$ 39.012,31; ALGAR TELECOM S/A R\$ 274,80; ALPACK DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. ADESIVOS LTDA R\$ 4.374,05; ANA CRISTINA D'EL REI SA R\$ 17.795,39; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FRANCHISING R\$ 1.086,00; ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO R\$ 589,62; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA COM CANCER R\$ 1.200,00; BANCO BRADESCO R\$ 2.616.583,36; BANCO BRADESCO CARTÕES R\$ 119.764,28; BANCO DAYCOVAL R\$ 387.297,70; BANCO ITAÚ R\$ 2.855.171,19; BANCO SAFRA R\$ 588.761,50; BANCO SANTANDER R\$ 367.453,70; BOA VISTA SERVICOS S.A. R\$ 1.231,50; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA(CNPJ 48.740.351/0004-08) R\$ 87,85; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (CNPJ 48.740.351/0046-67) R\$ 107,50; CARLOS ALBERTO SILVA R\$ 33.045,79; CARLOS COUTO MENDES R\$ 22.500,00; CIMO ALIMENTOS COMÉRCIO && EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 520,00; CLARO S.A. R\$ 9.144,89; CLAUDIO ROBERTO ZAMBELLO FILHO R\$ 6.250,62; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 6.652,47; DE PAULA CONEXOES LTDA R\$ 7.070,70; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA R\$ 285,43; DULCE MARIA BONATTO RIBEIRO R\$ 6.450,26; ELETRICA BEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 508,85; ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 288.511,20; ELIONAI BATISTA DE CASTRO R\$ 8.899,09; EMBALAGENS RIO PRETO LTDA R\$ 429,22; EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A. R\$ 272,20; ESTRUTURA TECH EIRELI R\$ 550.000,00; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMP DE FERRAM. E MAQUINAS LTDA R\$ 2.807,50; FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (CNPJ18.233.211/0020-00) R\$ 128,61; FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (CNPJ 18.233.211/0035-89) R\$ 2.901,30; FOCO AGENCIA DE CARGAS LTDA R\$ 915,00; FRANCISCO MARQUES DE SOUSA R\$ 423,95; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$145,80; FUNDACAO ABRINCO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$1.336,00; GEKAM SERVICE LTDA R\$ 319,39; GOL LINHAS AEREAS S.A. (CNPJ 07.575.651/0006-63) R\$ 139,59; GOL LINHAS AEREAS S.A. (CNPJ 07.575.651/0015-54) R\$ 9.171,67; GUACU TORNEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 7.300,00; HIDRO FILTROS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA R\$ 196.443,57; HUMBERTO GOMES MOREIRA COUTO R\$ 158.760,00; INOX-PAR IND. E COM. LTDA R\$ 1.716,00; IOB - INF OBJETIVAS PUBL JUR LTDA. R\$ 489,96; JOAO ROBERTO GOMES R\$ 3.117,30; JOSE DAVID DE JESUS SANTOS R\$ 5.821,38; JOSEFA JUSCINARA LAURINDO DA MOTA R\$ 32.713,00; LAGO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA R\$ 11.944,03; LAINARA RODRIGUES SILVA R\$ 1.237,24; LEAS INDUSTRIAL LTDA R\$ 63.937,92; LEONARDO DA SILVA PEREIRA R\$ 29.852,00; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA R\$ 32.847,50; LUCELIA CORREIA DA SILVA R\$ 5.000,00; MADALENA PEREIRA AGUIAR VIANA R\$ 3.367,36; MANOEL FRANCISCO PEREIRA E VASCONCELOS R\$12.314,13; MANTOVA INDUSTRIA DE TUBOS PLASTICOS LTDA R\$ 4.752,30; MARCIA RODRIGUES CARDOSO R\$ 8.570,87; MARCIO APARECIDO ORTEGA R\$ 2.880.000,00; MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MELO R\$ 5.567,99; MARIA MERCEDES RIBEIRO PEREIRA R\$ 14.287,00; MARLUCIA SOUSA OLIVEIRA R\$ 1.099,66; METAR LOGISTICA LTDA (CNPJ 10.992.167/0002-10) R\$ 100,89; METAR LOGISTICA LTDA (CNPJ 10.992.167/0018-88) R\$ 1.541,04; MG NEGOCIOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 800,00; MIGRATE COMPANY SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA R\$ 253,52; MULTICOLOR IND E COM DE PIGMENTOS LTDA R\$ 6.254,85; ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA R\$ 992,88; OSMAR GARCIA EUR 464.663,83; PAULO ROBERTO DE CASTRO R\$ 7.375,00; POLIMOLD INDUSTRIAL S/A R\$ 94.505,14; RD GESTAO E SISTEMAS S.A R\$ 2.289,00; REMO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT R\$ 20.616,75; RENA METALURGICA LTDA R\$ 1.705,55; RENNAN DE OLIVEIRA MORAIS R\$ 4.836,00; RIOFRUT COMERCIAL LTDA R\$ 277,80; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (CNPJ 44.914.992/0024-24) R\$ 64,30; SANNE METALS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 3.190,93; SANTA CRUZ PALETES LTDA R\$ 1.120,50; SAUH S GONÇALVES R\$ 69.967,34; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA R\$1.100,00; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE R\$ 380,52; SERASA S.A R\$ 3.388,47; SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO R\$ 976,34; SISTEM DO BRASIL ACESSORIOS PNEUMATICOS LTDA R\$ 8.564,18; SO ESFERAS COM DE ESFERAS LT R\$ 283,45; SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 1.057,98; TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (CNPJ 33.467.572/0003-04) R\$ 5.767,79; TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (CNPJ 33.467.572/0005-68) R\$ 87.597,61; TEMPO SERVIÇOS LTDA R\$ 43.444,29; TOTAL IP SERVIÇOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA R\$ 7.092,88; TOTVS S.A. R\$ 245,84; TRAVAGIN && TRAVAGIN LTDA R\$ 311,02; TUDO DAGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R\$ 300,00; VIACAO MOTTA LTDA (CNPJ 55.340.921/0003-57) R\$ 167,07; VIAÇÃO MOTTA LTDA (CNPJ 55.340.921/0001-95) R\$ 740,57; VIASOLDAS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SOLDA LTD A R\$ 5.246,00; VINICIO GARCIA DA ROSA R\$ 3.994,03; VINICIO PINTO DA SILVA R\$ 11.022,41; VISUAL SYSTEMS INFORMATICA LT R\$ 1.668,68; WALMIR AVILA BARBOSA R\$ 344,29; YPO SÃO PAULO INTERIOR R\$ 2.757,00 Total Classe III: R\$ 12.248.763,14 + EUR 464.663,83. CLASSE IV (Dos Créditos de Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte ME e EPP): ADNEI && DAMALCIA TREINAMENTOS LTDA ME R\$ 1.950,00; ADRIANA SILVESTRE EPP R\$ 247,80; ADRIMAK COM E LOC DE MAQUI E EQUIP LTDA EPP R\$ 928,50; AMERICAMPTEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 4.986,94; ANDRÉ FERNANDES OLIVEIRA R\$ 91.000,00; ANIS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA R\$ 3.713,14; ANTONIO C. DA S. PIZZO - ME R\$ 491,58; B. M. BATISTA DOS REIS ME R\$ 1.900,00; BBI BENEDETTI BIOINDUSTRIAL LTDA R\$ 3.062,50; BENITEZ && RAMOS COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - EPP R\$ 1.916,74; C. R. VERTUAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS NUTRACEUTICOS R\$ 100.000,00; COMERCIAL FERRARI DE PARAFUSOS LTDA EPP R\$ 2.666,67; COMERCIAL MARIAGUA LTDA EPP R\$ 70.500,00; F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA ME R\$ 20.992,00; FONPER PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA ME R\$ 11.635,42; FRIGO && CARDOSO EXTINTORES LTDA EPP R\$ 1.820,00; GELZAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 834,60; GOTA DAGUA REP.E COM.DE MAT.P/ POCOS ARTE R\$ 612,00; HIDROPOINT DE AMPARO DISTRIBUIDORA LTDA-ME R\$ 53.950,00; INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE EPP R\$ 1.264,35; J. J. SUAIDE ME R\$ 720,00; JG CASA DA EMBALAGEM LTDA ME R\$ 1.392,64; JPO COMERCIO LTDA ME R\$ 22.880,00; LUMAVI RIO PRETO IND. E COM. DE LUMINÁRIAS LTDA R\$ 2.769,25; MH TORRES LTDA R\$ 2.835,00; MINAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 65.140,00; NATL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME R\$ 1.184,59; NOBRE RIO PRETO SERVIÇO COBRANÇA LTDA R\$ 177.553,00; NOKALT DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA RIO PREO LTDA EPP R\$ 1.050,00; OSTERA TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI R\$ 22.990,00; PROSPERAGUA LTDA R\$ 23.200,00; PURISSIMA COMERCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA EPP R\$ 40.730,00; ROTULAR ETIQUETAS EQUIP. PARA AUTOMACAO EIRELI R\$ 1.254,00; SAITO && NOGAI LTDA EPP R\$ 25.660,00; SILVANEIDE DOS SANTOS R\$ 69.850,00; SJP CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 13.653,69; TAP



EXPRESS EIRELI R\$ 64,00; TEC LAB MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP R\$ 4.200,00; TELEFLEX COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 470,00; URANO EXPRESS LTDA - EPP R\$ 1.524,90; UTECH - TECNOLOGIA DE POLIURETANOS LTDA. EPP R\$ 10.673,81; WARLEI A. GONCALVES S. J. DO RIO PRETO ME R\$ 418,60 Total Classe IV: R\$ 864.685,72. TOTAL GERAL: R\$ 14.930.791,01 + EUR 464.663,83. ADVERTE?NCIAS: Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente Edital, para apresentar DIRETAMENTE à Administradora Judicial nomeada, e preferencialmente através do e-mail grupohoken@brasiltrustee.com.br ou nos endereços: Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP (CEP 01141-010) e Av. Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP (CEP: 13073-300), suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas Recuperandas. E, para que produza seus efeitos de direito, será? o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### EDITAL

Processo Digital nº:

1021061-20.2020.8.26.0576

Classe: Assunto:

Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Requerente:

Tatiele Rocha Ravagnani Martins e outro e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>:

Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1021061-20.2020.8.26.0576

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Túlio Marcos Faustino Dias Brandão, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Tatiele Rocha Ravagnani Martins, RG 35052298, CPF 306.604.718-09 e José Mário Martins, RG 20353280, CPF 15278962852 por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de comunhão universal de bens do casamento para o regime de separação total de bens atribuindo-se efeito retroativo a data do casamento aos 23.02.2001. Embora saudável a relação afetiva os requerentes, consolidados em suas carreiras profissionais e conseqüentemente independentes financeiramente uns dos outros preferem usufruir cada qual do seu patrimônio, sem que os mesmos se comuniquem. Tal decisão representa o que entendem ser o melhor para que o casamento continue sadio feliz e duradouro. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de julho de 2020. Eu, Érika Alessandra de Souza Lopes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## 2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GUARANHA MERIGHI

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ANGELA MARA CORREA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0530/2020

Processo 0010138-49.2020.8.26.0576 (processo principal 1035774-39.2016.8.26.0576) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Transação - C.M.S.A. - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo 20 (vinte) dias. processo nº 0010138-49.2020.8.26.0576 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Ronaldo Guaranha Merighi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOHNNY LUCAS DE SOUZA DE ABREU, brasileiro, solteiro, portador do RG 46.134.720-9 e do CPF: 421.747.618-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença requerida por C.M.D.S.A., menor representado por sua genitora A.E.P, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 849,02, até o mês de maio de 2020. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o executado será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /DP)

Processo 1012160-97.2019.8.26.0576 - Curatela - Nomeação - J.A.S. - M.A.S. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Maria Aparecida dos Santos, REQUERIDO POR Jose Antonio dos Santos - PROCESSO Nº1012160-97.2019.8.26.0576. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Ronaldo Guaranha Merighi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/08/2020, transitada em julgado em 28/09/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CPF 036.933.638-03, declarando-a incapaz